Humulin M1, Suspensão Injectável a 10 UI/ml + 90 UI/ml, concedida em 5 de Fevereiro de 1992 consubstanciada na autorização com os registos n.os 2295988 e 2058881;
Humaject Regular, Solução Injectável a 100 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295087;
Humaject Nph, Suspensão Injectável a 100 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295186;
Humaject M1, Suspensão Injectável a 10 UI/ml + 90 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295285;
Humaject M2, Suspensão Injectável a 20 UI/ml + 80 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295384;
Humaject M3, Suspensão Injectável a 30 UI/ml + 70 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295483;
Humaject M4, Suspensão Injectável a 40 UI/ml + 60 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295582;
Humaject M5, Suspensão Injectável a 50 UI/ml + 50 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2295681;
Humulin M2, Suspensão Injectável a 20 UI/ml + 80 UI/ml, concedida em 18 de Maio de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2170983;
Humulin M2, Suspensão injectável a 20 UI/ml + 80 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com o registo número 2296085;
Humulin M2 Pen, Suspensão Injectável a 20 UI/ml + 80 UI/ml, concedida em 7 de Maio de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2642882;
Humulin Lenta, Suspensão Injectável a 100 UI/ml, concedida em 18 de Maio de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.º 4267381 e 2171288;
Humulin Ultralenta, Suspensão Injectável a 100 UI/ml, concedida em 18 de Maio de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.os 4267787 e 2171387;
Humulin M4, Suspensão Injectável a 40 UI/ml + 60 UI/ml, concedida em 18 de Maio de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2171189;
Humulin M4, Suspensão Injectável a 40 UI/ml + 60 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.os 2059483 e 2296283;
Humulin M5, Suspensão Injectável a 50 UI/ml + 50 UI/ml, concedida em 30 de Novembro de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2174183;
Humulin M5, Suspensão Injectável a 50 UI/ml + 50 UI/ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.os 2296382 e 2296481;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 12 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O conselho de administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

Deliberação n.º 244/2006. — A firma Sociedade J. Neves, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Zitrozina, pó para suspensão oral a 40 mg/ml, concedida em 4 de Dezembro de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.os 3549896, 3549995 e 4717195;
Zitrozina, pó para suspensão oral a 200 mg, concedida em 4 de Dezembro de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3550092;
Dolocalma, supositório a 1000 mg, concedida em 19 de Abril de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.os 2473999 e 2377398.

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos conforme ofício de 10 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

Deliberação n.º 245/2006. — Considerando que a sociedade VWR International — Material de Laboratório, L.da, com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 3, 4.º, 1300-040 Lisboa, é detentora do alvará para o exercício da actividade de distribuição por grosso de substâncias medicamentosas (matérias-primas), concedido ao abrigo do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1341, de 30 de Outubro de 2002, para instalações sitas no Parque Empresarial Primóvel, edifício A2, Albarraque, 2635-595 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade VWR International — Material de Laboratório, L.da, informou que cessou a actividade de distribuição por grosso de substâncias medicamentosas (matérias-primas) nas instalações sitas no Parque Empresarial Primóvel, edifício A2, Albarraque, 2635-595 Rio de Mouro, para as quais detinha o alvará n.º 1341, de 30 de Outubro de 2002, concedido ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968;

Considerando que, em Janeiro de 2006, a sociedade VWR International — Material de Laboratórios, L.da, remeteu o original do alvará para o exercício da actividade de distribuição por grosso de substâncias medicamentosas (matérias-primas), com o registo de alvará n.º 1341, de 30 de Outubro de 2002, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará para o exercício da actividade de distribuição por grosso de substâncias medicamentosas (matérias-primas), com o registo n.º 1341, de 30 de Outubro de 2002, concedido à sociedade VWR International — Material de Laboratório, L.da, para as instalações sitas no Parque Empresarial Primóvel, edifício A2, Albarraque, 2635-595 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

Deliberação n.º 246/2006. — A firma Home Products de Portugal, L.da, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Centrum, comprimido revestido, associação, concedida em 21 de Outubro de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.os 8573642 e 3159886;
Centrum Júnior, comprimido para mastigar, associação, concedida em 17 de Novembro de 1986, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8573659;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 16 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho, vice-presidente — Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

Deliberação n.º 247/2006. — A firma Laboratórios Bial-Portela & C.ª, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Salax, Pó para Solução Oral, Associação, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2023497;